PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02758/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/12/1980
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Dispõe sobre a participação de portadores de deficiência físicas em concurso para provimento de cargos públicos e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas a condições e os requerimentos de capacidade e qualificação estabelecidos em lei ou regulamento, será admitida a inscrição em concursos de abertos para o preenchimento de cargos públicos aos portadores de deficiências físicas.

Art. 2º - Admitido ao concurso, o portador de deficiência física concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, permitida a realização de testes ou provas por métodos ou processos que respeitem a deficiência do candidato.

Art. 3º - Aprovado o candidato, seu aproveitamento dependerá de laudo, expedido pela Junta Médica do Município, em que fique caracterizada sua capacidade para o desempenho das atribuições do cargo a que concorreu.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não implica em desobediência ao princípio do aproveitamento conforme a ordem de classificação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de dezembro de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de dezembro de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito